



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13.12.2012 às 18h35
Valéria / Mat. 46957

data 13/12/2012	proposição MP 595/2012
--------------------	---------------------------

Autor Clésio Andrade	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. x modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	-------------------	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 10º, da MP 595.

Art. 10º. A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, às instalações portuárias públicas autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização.

JUSTIFICAÇÃO

Assim, como a lei 8.630/93, que ora se revoga pela presente Medida Provisória, o intuito da intervenção do Estado nas relações existentes na faixa portuária sempre foi o de dar impulso para o crescimento das atividades envolvidas, em especial quando comparadas com portos estrangeiros que possuem índices que apontam a ineficiência e elevados custos dos portos brasileiros. A participação da iniciativa privada na atividade portuária sempre refletiu a injeção de capital em novos investimentos de forma a permitir que o Estado brasileiro possa agir como um parceiro propiciando condições de atração do capital e facilitando o exercício da atividade econômica que acaba por ser considerada a porta de entrada e saída do comércio exterior nacional. Em se tratando de instalações portuárias PRIVADAS e ainda FORA DO PORTO ORGANIZADO, onde os investimentos e os riscos da atividade sempre são por conta do investidor, devem prevalecer os princípios descritos no artigo 170 da CF/1988. A necessidade de novo processo seletivo quando das renovações de suas autorizações para funcionamento, fará com que ocorra a redução significativa de investimentos e um desincentivo ao exercício da atividade, o que contraria os dispositivos descritos no artigo 3º desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Clésio Andrade